



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA Nº 042/2021.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º. – Autorizar a Secretária Municipal de Finanças, nomeada pelo decreto Nº 073/2021, poderes para: movimentar os recursos financeiros de todas as contas vinculadas aos: Fundo Municipal de Saúde CNPJ 09.297.420/0001-56, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 15.598.170/0001-85, Fundo Municipal de Educação CNPJ 30.726.457/0001-49 e Prefeitura Municipal de Virmond CNPJ 95.587.622/0001-74, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal ou quem este designar.
Poderes para conta corrente: emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta-corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicações programas repasse de recursos federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no ger. Financeiro/ASP, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósitos.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virmond, 16 de abril de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 067/2021

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Nomear a partir de 13/04/2021 o Sr. VILMAR DE PAULA RIBAS, Portador do RG 5.297.507-70 e CPF 633.147.469-20, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Manutenção e Limpeza do Departamento de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito ao dia 13/04/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 12 de abril de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 073/2021

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Nomear a partir de 16/04/2021 a servidora JULIANE PIOVESAN FERRARI PETRO, Portadora do RG 8.958.739-5 e CPF 639.291.719-02, para exercer o cargo em Comissão de AGENTE POLÍTICO, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito ao dia 16 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 16 de abril de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2021-PMV Regência: Lei 8.666/93 e suas alterações

A Prefeitura Municipal de Virmond, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Senhor Neimar Granoski, tendo em vista o disposto na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público que fará realizar-se às **09h00min do dia 24 de maio de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. XV de Novembro, 608 no Departamento de Licitações, a licitação modalidade Concorrência Pública, destinada à **"OCUPAÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO INCENTIVAR O FOMENTO À INSTALAÇÃO DE MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR"**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 01/2021, de 05 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no site do Município de Virmond/PR ou solicitados através do e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com.

Gabinete do Prefeito Municipal
Virmond/PR, 16 de abril de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – VALOR TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2020-PMV Município de Virmond – Paraná

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO".

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 137-20

Contratada: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 27.923.240/0001-14.

Valor aditivo (Reequilíbrio Financeiro): R\$ 33.243,16 (trinta e três mil duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

Assinatura: 15 de abril de 2021.

Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2021-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 22/2021-PMV, cujo objeto é a " **AQUISIÇÃO DE ROÇADIEIRA E PODADIEIRA, DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO**" e ADJUDICA o objeto as empresas: **BRANDIELLI & CIA LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº 79.586.459/0001-79, no valor total de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais) e **INDYCOMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.499/0001-51, no valor total de R\$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Virmond, 16 de abril de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2021-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 23/2021-PMV, cujo objeto é a " **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO**" e ADJUDICA o objeto a empresa: **LEANDRO CESAR SVARTZ** – inscrita no CNPJ sob o nº 24.394.134/0001-00, no valor total de R\$ 3.382,00 (três mil trezentos e oitenta e dois reais).

Virmond, 16 de abril de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

DECRETO N.º 072/2021

SÚMULA: Revoga o Decreto 057/2021 de 29 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, Sr. NEIMAR GRANOSKI, no uso das suas atribuições legais, conforme o art. 90, inciso XV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 057/2021 de 29 de março de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS PRÁTICAS E TÍTULOS N.º 15/2021

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 01/2020, do Município de Virmond, Estado do Paraná, constituída pelo Decreto nº 128/2020 – Virmond/PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 131/2013, 259/2016, 470/2020 – Virmond/PR e demais disposições atinentes à matéria, considerando o contido na Recomendação Administrativa nº 08/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º – A convocação dos candidatos classificados na prova escrita, ou seja, que obtiverem na prova escrita nota maior ou igual a 50,00 (cinquenta) pontos, no cargo de **Professor**, para a realização da **prova de títulos**, a ser realizada no dia **25 de abril de 2021**, das 11h00min às 12h horas, na Escola Municipal Henrique Krygier, Rua Duque de Caxias, nº 726, Centro, Virmond, PR.

2º – A convocação dos candidatos classificados na prova escrita, ou seja, que obtiverem na prova escrita nota maior ou igual a 50,00 (cinquenta) pontos, ao cargo de **Professor**, para a realização da **prova de títulos**, a ser realizada no dia **25 de abril de 2021**, das 12h00min às 12h30min, na Escola Municipal Henrique Krygier, Rua Duque de Caxias, nº 726, Centro, Virmond, PR.

3.1 - Os candidatos aos cargos de Advogado e Professor, que NÃO possuírem os títulos elencados no item 8.3.5 do Edital nº 06/2020, não precisam comparecer na prova de títulos.

2.2 - Em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), os títulos deverão ser entregues grampeados com a Folha de Entrega de Títulos (anexo I deste edital) já preenchido apenas com nome completo, (não necessitando de envelope). Os candidatos que prestarem a prova de títulos, deverão entregar **CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO**, ficando retificados os itens 8.3.3 e 8.3.8 do Edital de Abertura. **NÃO serão pontuados os títulos que não estiverem autenticados em cartório, excetuando-se os documentos com autenticação digital, desde que contenham o site e o código de verificação da autenticidade impressos no certificado ou diploma.**

3º – A convocação dos candidatos aos cargos de Operador de Máquinas A, Motorista D - Área de Saúde Pública, classificados na prova escrita, conforme item 8.2.27.2 do Edital nº 01/2020, para a realização da prova prática, a ser realizada no dia **25 de abril de 2021**, devendo o candidato comparecer na Escola Municipal Henrique Krygier, Rua Duque de Caxias, nº 726, Centro, Virmond, PR, às 08h00min, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h15min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local da prova, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para realização da prova prática.

3.1 - Os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas A serão avaliados operando Pá-carregadeira e Retro-escavadeira, devendo o candidato escolher uma destas máquinas para realizar a prova.

3.2 - Os candidatos ao cargo de Motorista D - Área de Saúde Pública serão avaliados dirigindo ambulância.

4º – A convocação dos candidatos aos cargos de Motorista C - Caminhões de Porte Médio e Motorista D - Transporte Escolar, classificados na prova escrita, conforme item 8.2.27.2 do Edital nº 01/2020, para a realização da prova prática, a ser realizada no dia **25 de abril de 2021**, devendo o candidato comparecer

Nacl
Página 1 de 4



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

na Escola Municipal Henrique Krygier, Rua Duque de Caxias, nº 726, Centro, Virmond, PR, às 13h30min, pois os portões permanecerão abertos somente até às 13h45min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local da prova, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para realização da prova prática.

4.1 - Os candidatos ao cargo de Motorista C - Caminhões de Porte Médio serão avaliados dirigindo caminhão.

4.2 - Os candidatos ao cargo de Motorista D - Transporte Escolar serão avaliados dirigindo micro-ônibus.

5º - Os candidatos ao cargo de Motorista e Operador de Máquinas, deverão apresentar, no ato da realização da prova prática, CNH na categoria exigida na tabela 2.1 do Edital nº 01/2020, em plena validade, sob pena de eliminação deste concurso público. Não serão aceitos protocolos de alteração de categoria.

6º - Em razão da pandemia da COVID-19, o local de realização das provas estará preparado para seguir todas as normas sanitárias e medidas de higiene e precaução ao COVID-19, os candidatos e todos os envolvidos no certame deverão fazer o uso de máscaras nas intermediações e no interior do local de realização das provas. Na entrada do local de prova será fornecido álcool em gel. Não será permitida a entrada no local e a realização da prova, ao candidato que não estiver fazendo o uso de máscara.

7º - Será proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), devendo ainda, o candidato trazer garrafa transparente sem rótulo abastecida com água e não deverão compartilhar a mesma de forma alguma, podendo em caso excepcional utilizar os bebedouros somente para a retirada de água em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

8º - Ao realizar a prova do presente concurso, os candidatos, inclusive do grupo de risco, estão cientes das obrigações dos protocolos sanitários de segurança, bem como a utilização de máscara de proteção individual durante todo o tempo em que permanecer no local de prova, assim como realizar a correta higienização das mãos e respeitar o distanciamento evitando aglomerações durante a aplicação da prova, estando ainda cientes dos riscos de contaminação com a "COVID-19", não podendo responsabilizar o Município de Virmond e a Faculdade Alfa Umuarama.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 16 de abril de 2021.

Nacl Ribeiro Nascimento
NOLÍ RIBEIRO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos
Município de Virmond – PR



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ANEXO I – FOLHA DE ENTREGA DE TÍTULOS

CARGO PRETENDIDO: **ADVOGADO**

NOME: _____

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

Quadro exclusivo para o cargo de ADVOGADO .				
Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos	Pontuação Obtida	
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de ESPECIALIZAÇÃO , com carga horária mínima de 360 horas na área específica da carga pretendida.	2,0	4,00		
b) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de MAESTRIA , na área específica da carga pretendida.	5,00	5,00		
c) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de DOCTORADO , na área específica da carga pretendida.	9,00	9,00		
MAXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO			18,00	

Em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), os títulos deverão ser entregues grampeados com a Folha de Entrega de Títulos (anexo I deste edital) já preenchido apenas com nome completo, (não necessitando de envelope). Os candidatos que prestarem a prova de títulos, deverão entregar **CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO**, ficando retificados os itens 8.3.3 e 8.3.8 do Edital de Abertura. Não serão pontuados os títulos que não estiverem autenticados em cartório, excetuando-se os documentos com autenticação digital, desde que contenham o site e o código de verificação da autenticidade impressos no certificado ou diploma.

NÃO serão aceitas DECLARAÇÕES, em hipótese alguma.

Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida e credenciada pelo MEC.

NÃO serão aceitas conclusões de módulos de pós-graduação, apenas certificados de conclusão de pós-graduação ou diploma.

Não serão aceitos certificados de outras graduações, cursos de informática, línguas, oratória, cursos preparatórios para concursos e outros ministrados por entidades de cursos livres, monitorias, estágios remunerados ou não, nem tampouco títulos encaminhados fora do prazo estipulado em edital.

OBS: OS TÍTULOS DEVERÃO SER ENTREGUES GRAMPEADOS COM ESTA FOLHA DE ENTREGA DE TÍTULOS. O CANDIDATO DEVERÁ PREENCHER O NOME COMPLETO. **(NÃO COLOCAR EM ENVELOPE)**

Página 3 de 4



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ANEXO I – FOLHA DE ENTREGA DE TÍTULOS

CARGO PRETENDIDO: **PROFESSOR**

NOME: _____

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

Quadro exclusivo para o cargo de PROFESSOR .				
Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos	Pontuação Obtida	
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de ESPECIALIZAÇÃO , com carga horária mínima de 360 horas na área da educação.	2,0	4,00		
b) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de MAESTRIA , na área da educação.	5,00	5,00		
c) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de DOCTORADO , na área da educação.	9,00	9,00		
MAXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO			18,00	

Em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), os títulos deverão ser entregues grampeados com a Folha de Entrega de Títulos (anexo I deste edital) já preenchido apenas com nome completo, (não necessitando de envelope). Os candidatos que prestarem a prova de títulos, deverão entregar **CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO**, ficando retificados os itens 8.3.3 e 8.3.8 do Edital de Abertura. Não serão pontuados os títulos que não estiverem autenticados em cartório, excetuando-se os documentos com autenticação digital, desde que contenham o site e o código de verificação da autenticidade impressos no certificado ou diploma.

NÃO serão aceitas DECLARAÇÕES, em hipótese alguma.

Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida e credenciada pelo MEC.

NÃO serão aceitas conclusões de módulos de pós-graduação, apenas certificados de conclusão de pós-graduação ou diploma.

Não serão aceitos certificados de outras graduações, cursos de informática, línguas, oratória, cursos preparatórios para concursos e outros ministrados por entidades de cursos livres, monitorias, estágios remunerados ou não, nem tampouco títulos encaminhados fora do prazo estipulado em edital.

OBS: OS TÍTULOS DEVERÃO SER ENTREGUES GRAMPEADOS COM ESTA FOLHA DE ENTREGA DE TÍTULOS. O CANDIDATO DEVERÁ PREENCHER O NOME COMPLETO. **(NÃO COLOCAR EM ENVELOPE)**

Página 4 de 4



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 155, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Exonera Servidor Público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonrada A PEDIDO, a servidora pública Municipal Sra. **ELIZABETE PEREIRA COLASSO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.779.765-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 043



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 51

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.023.718/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Bastian, nº 329, Centro, CEP nº 8145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.196.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades constantes, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e às suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 13.316.524/0001-14, sediada à Rua Gomercindo Pagnussat, nº 150, centro, CEP 99.740-000, Barão de Cotogipe - RS, neste ato representado pelo Sr. Douglas Ernesto Talgatti, inscrito no CPF sob nº 019.812.090-77, portador do documento de identificação RG nº 7030490477 SSP.

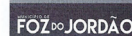
2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qtd	R\$ UN	R\$ Total
181	BANDEJA DE COLUNA GRATOSSA 30x15x10cm	UNIDADE	PRISMA	BANDEJA	3	319,00	957,00
188	ELETRODOS AUTO ADERISIVOS DE SODIM 110V CONTENDO 4 UN	UNIDADE	ENDURENCE	LOULTRORIM	60	21,90	1.314,00
189	ELETRODOS DE SODIM 3X30CM	UNIDADE	ENDURENCE	VALTUPRODE	30	31,84	955,20
190	ELETRODOS DE SODIM 3X30CM	UNIDADE	ENDURENCE	VALTUPRODE	60	24,94	1.496,40
218	EXTENSOR DE GASTROSCÓPIA	UNIDADE	HARTMANN	1704	100	10,00	3.775,00
254	FÓRCEPS INFANTIL 1 BÍBLAR OU SUPERIOR AO GORDIAN	UNIDADE	GOLDMAN	3	10	60,00	600,00
280	CAUTERIZADOR DE SÓDIO 200W 0-6 GASTETES COM RODAS	UNIDADE	DELTA	MASTER 3	4	1.340,00	5.360,00
286	INDICADOR BIOLÓGICO PARA TESTE EM AUTO CLAVE	UNIDADE	21 BIOLÓGICAL	10	2,60	492,00	
297	MANTA TÉRMICA ALUMINADA	UNIDADE	MAMMAR	MANTA	20	5,90	118,00
365	PRINHA HIGIENIZANTE CRIEL (12CM X 15CM)	UNIDADE	WELDON	RICHARDS	15	27,40	411,00
368	PRINHA HIGIENIZANTE KELLY (12CM X 15CM)	UNIDADE	WELDON	RICHARDS	15	27,40	412,00
367	PRINHA HIGIENIZANTE KELLY (12CM X 15 CM)	UNIDADE	WELDON	RICHARDS	15	28,30	424,50
368	PRINHA PORTA AGULHA BÍBLAR OU SUPERIOR AO GORDIAN	UNIDADE	WELDON	RICHARDS	25	28,70	717,50
378	PORTA AGULHA CRIEL WOOD 18CM	UNIDADE	WELDON	RICHARDS	10	45,50	455,00
407	TESOURA RISS CURVA (12CM X 15CM)	UNIDADE	WELDON	RICHARDS	20	15,00	300,00
408	TESOURA RISS RETA (12CM X 15CM)	UNIDADE	WELDON	RICHARDS	20	15,00	300,00
409	TESOURA PARA BANDEJAS 9 CM	UNIDADE	WELDON	RICHARDS	6	45,00	270,00



42 3639 8100
CNPJ: 01.023.718/0001-80
Rua Padre Emílio Bastian, 329
CEP: 8145-000 Foz do Jordão - PR

DOUGLAS ERNESTO
TALGATTI@198120977
Data: 2021-04-16 14:03:07



471	TESOURA RISS 12CM PONTA FINA BÍBLAR OU SUPERIOR AO ABC	UNIDADE	WELDON	RICHARDS	30	22,00	660,00
Total							18.379,85

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência desta ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respaldada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e às suas alterações.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura nalgumas das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021 e nas suas correspondentes no exercício de 2022:

Nº 06 002 10 301 0004 1028 449052 00 (000, 303, 504, 1518) 2670-2680-2690-2700
Nº 06 002 10 301 0004 2030 339300 00 (494) 2770
Nº 06 002 10 301 0004 2031 339300 00 (494) 2200
Nº 06 002 10 301 0004 2032 339300 00 (303, 494, 1494) 2930-2940-2950
Nº 06 002 10 301 0004 2038 339300 00 (000, 303, 504, 1494) 3180-3190-3200-3210
Nº 06 002 10 301 0004 2034 339300 00 (494, 1494) 3220-3230
Nº 06 002 10 301 0004 2033 339300 00 (494, 1494) 3210-3220
Nº 06 002 10 301 0004 2038 339300 00 (000, 494) 3740-3750

7. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser fornecidos parafornecidos, conforme necessidades da administração.

7.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

7.3. O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da requisição de compra.

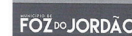
7.4. A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na secretaria municipal de saúde.

7.5. Em caso de envio por transportadora e havendo discordância das especificações, o pedido não será aceito e o FORNECEDOR será comunicado para recolher e sanar as inconformidades no prazo de 48 horas.

7.6. Apurada a qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

DOUGLAS ERNESTO
TALGATTI@198120977
Data: 2021-04-16 14:03:07



42 3639 8100
CNPJ: 01.023.718/0001-80
Rua Padre Emílio Bastian, 329
CEP: 8145-000 Foz do Jordão - PR

DOUGLAS ERNESTO
TALGATTI@198120977
Data: 2021-04-16 14:03:07



8.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser corrigido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta

8.3.2. Não constar em consonância com a cobertura e prazos contratados

8.3.3. Ser entregue fora dos prazos fixados no edital e contrato.

8.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento dos requisitos do edital e consequente aceitação.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da licitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2. O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:

Pregão Eletrônico nº 09/2021.
Ata de Registro de Preços nº 51/2021.
Requisição de Compra nº ____
Banco: ____ Agência ____ Conta Corrente ____

9.3. O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

9.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



42 3639 8100
CNPJ: 01.023.718/0001-80
Rua Padre Emílio Bastian, 329
CEP: 8145-000 Foz do Jordão - PR

DOUGLAS ERNESTO
TALGATTI@198120977
Data: 2021-04-16 14:03:07



9.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando fornecedor a ampla defesa.

9.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR;

V - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. Constituir-se-ão obrigações do FORNECEDOR as seguintes, para a totalidade dos serviços/fornecimento:

I - manter enquanto vigorar o registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação;

II - executar fielmente o objeto desta ata, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

III - apresentar cópias autênticas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV - não terceirizar a execução desta ata sem a anuência expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a que de direito for, o reparação dos danos;

VII - substituir, no todo ou em partes, os produtos com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento desta ata, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis;

VIII - responsabilizar-se pelos encargos com carregamento, frete e descarregamento dos produtos solicitados;

IX - o prazo de validade dos materiais deverão ser de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega;

X - os materiais/equipamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do lote;

XI - garantir os equipamentos contra efeitos de fabricação pelo prazo especificado na planilha da cláusula 3.1 e quando não especificado, pelo prazo de 1 (ano) ano a contar do recebimento.

DOUGLAS ERNESTO
TALGATTI@198120977
Data: 2021-04-16 14:03:07



42 3639 8100
CNPJ: 01.023.718/0001-80
Rua Padre Emílio Bastian, 329
CEP: 8145-000 Foz do Jordão - PR

DOUGLAS ERNESTO
TALGATTI@198120977
Data: 2021-04-16 14:03:07



registro emitido pela ANVISA. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos; e
XI - garantir os equipamentos contra efeitos de fabricação pelo prazo especificado na planilha da cláusula 3.1 e quando não especificado, pelo prazo de 1 (ano) ano a contar do recebimento.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. O fiscal desta ata é será a Sra. Odyceia Christiane Zenaro.

13.2. Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento;

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - O FORNECEDOR descumprir as obrigações da ata de registro de preços;

II - O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR;

V - Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;

15.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

DOUGLAS ERNESTO
TALGATTI@198120977
Data: 2021-04-16 14:03:07



42 3639 8100
CNPJ: 01.023.718/0001-80
Rua Padre Emílio Bastian, 329
CEP: 8145-000 Foz do Jordão - PR

DOUGLAS ERNESTO
TALGATTI@198120977
Data: 2021-04-16 14:03:07



15.2.5. Suspensão da licitar e impedimento de contratar com o Município de Foz do Jordão, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Jordão, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.8. Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena de aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM;

15.2.9. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

15.2.10. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3. As sanções poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. As multas devidas pelo prejuízo causado à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 9 da Lei do Código Civil.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, correrá todos pelo e-mail regular de comunicação.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta Ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;

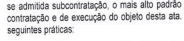
II - "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;

III - "Prática colusiva": equalização ou estabelecimento de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;

V - "Prática obstrutiva".

DOUGLAS ERNESTO
TALGATTI@198120977
Data: 2021-04-16 14:03:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOPR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 30 de abril de 2021, às 08:30horas, com **DATA DE ABERTURA**, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 30 de abril de 2021, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexo, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 19 de abril de 2021. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefonex (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 16 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 50/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Ordinária nº 702 de 21 de setembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2020, até o valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002 – Departamento de Agropecuária	
20.605.0010-1059 – Convênio Estadual 299/2020 – SEAB – Aquisição de Quatro Plantadeiras	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 100.000,00	
Conta Despesa: 918	
Fonte: 918	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme contas receitas abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:	
7.726.10.91.13.00.00.00 – Convênio Estadual 299/2020 – SEAB – Aquisição de Quatro Plantadeiras	R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 051/2021

SÚMULA: Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de cobrir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do novo coronavírus;

Considerando os Decretos Municipais n. 28, de 17 de março de 2020, n. 29, de 23 de março de 2020, e 33, de 1º de abril de 2020, 43, de 09 de abril de 2020, n. 51, de 04 de maio de 2020, n. 63, de 03 de junho de 2020, n. 84, de 03 de julho, n. 80, de 20 de julho de 2020, n. 97, de 11 de agosto de 2020, n. 111, de 14 de setembro de 2020, n. 122, de 13 de outubro de 2020, n. 136, de 10 de dezembro de 2020, n. 015, de 08 de janeiro de 2021, n. 027, de 08 de fevereiro de 2021, n. 033, de 08 de março de 2021, n. 037, de 17 de março de 2021, n. 42, de 31 de março de 2021, n. 44, de 05 de abril de 2021 que declaram SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e dão outras providências no Município de Marquinho;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.886, de 19 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho.

Considerando o Decreto Estadual n. 6.284, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0098/2021, de 03 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.122, de 16 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.194, de 26 de março de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 037/2021 de 09 de abril de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.320, de 13 de abril de 2021;

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Marquinho em decorrência da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" – COVID 19.

§ 1º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento das determinações presentes nesse decreto, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 2º - Os particulares que violarem as proibições deste decreto ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

§ 3º - As multas pelo descumprimento do contido no presente Decreto serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, sendo arbitrada em valor de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal - UPF, de acordo com as determinações deste Decreto e o contido no Código de Posturas, levando-se consideração os seguintes critérios:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - os antecedentes/reincidentia do infrator.

Art. 2º. Fica mantida a proibição em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

Parágrafo Únicoº Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

Art. 3º. Institui, no período das 23 horas às 5 horas, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 16 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 2º - Excetu-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º. Proibe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, entre os dias 16 de abril e 30 de abril de 2021, estendendo-se a vedação pra quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços essenciais e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares hospitalares (como equipamentos de proteção individual e outros), inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, ainda que localizados em rodovias;

a) Veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - tratamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e derivados;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

XXIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI- vigilância agropecuária;

XXXII- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;

XXXIV- serviços de crédito e negociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII - produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único: São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura dos serviços e atividades não essenciais, devendo ser observado o disposto no art. 7º deste Decreto, bem como:

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

I – a proibição de aglomeração de pessoas para jogos de qualquer natureza, consumo de bebidas e quaisquer atividades onde haja contato ou proximidade física menor que 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, seja em locais públicos ou particulares;

II – a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo entre as 23 horas e 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação pra quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único: As medidas previstas no caput deste artigo terão vigência a partir da zero hora do dia 16 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

Art. 7º. Os estabelecimentos e atividades previstas no art. 5º e art. 6º deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I – realizar o controle de entrada e tempo de permanência das pessoas, devendo o espaço destinado ao público ter ocupação máxima de 50% da capacidade do local.

II – providenciar a demarcação do espaço para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre si, em especial nas filas, bem como em assentos de locais religiosos;

III – não permitir a entrada e permanência de pessoas sem a utilização de máscara;

IV – não permitir a entrada e permanência de crianças menores de 12 (doze) anos, idosos acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas nos estabelecimentos descritos no art. 5º e art. 6º.

V – observar a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 23 horas e 5 horas.

VI - Disponibilizar lugares estratégicos e de fácil acesso álcool 70% para utilização de funcionários e clientes, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada de cada estabelecimento;

VII – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo obrigatória as demarcações no chão, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VIII – disponibilizar máscaras, álcool 70% e adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19 para todos os seus colaboradores, sendo ambos de uso obrigatório.

§ 1º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados nos arts 5º e art. 6º a implementação das medidas dispostas neste artigo.

§ 2º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas e/ou correspondentes bancários em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência no estabelecimento, de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, não excedendo 50% da capacidade total do local, sempre respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, mediante demarcação do espaço, inclusive nas filas de espera, conforme disposto neste artigo.

§ 3º - Fica recomendado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50%, observando a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 23 horas e 5 horas, além desse horário, somente para a modalidade de entrega e retirada.

§ 4º - As academias de ginástica para praticas esportivas individuais e/ou coletivas, podem funcionar das 6 horas às 22 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação, observando todas as medidas preventivas dispostas neste Decreto, especialmente o distanciamento, uso obrigatório de máscara e a limpeza do ambiente entre cada usuário.

§ 5º - O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 8º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública, incluindo notas orientativas da SESA, evitando aglomerações, mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e em especial que:

I – os velórios devem ocorrer preferencialmente, em capelas mortuárias;

II – sejam restritos aos familiares próximos, com limite de 10 (dez) pessoas dentro da sala do funeral, podendo haver revezamento dos participantes;

III – seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, dentro e fora da sala do funeral, e o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

IV – não é permitida a oferta de nenhum tipo de alimentação no local;

V – fica proibido consumo de bebidas alcoólicas, churrasco ou similares, sendo que com relação às demais bebidas, como água, chá e café, não poderá haver compartilhamento de copos;

VI - o ambiente deve permanecer sempre arejado e ventilado, com portas e janelas abertas;

VII - devem ser evitados apertos de mão, abraços e qualquer contato físico, mantendo sempre o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;

XXX - a higienização das mãos com álcool 70% na entrada de cada estabelecimento é obrigatória.

XX - recomenda-se a suspensão de culto e celebração de qualquer natureza que possa gerar aglomeração e proximidade física entre as pessoas nos velórios.

Parágrafo Único: Fica proibido os funerais de pacientes suspeitos ou confirmados.

Art. 9º. Fica recomendado a toda população que, sempre que possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária por uma só pessoa da cada família, inclusive em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 10º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;

III - cardiopatas graves ou descompensadas (sendo insuficiência cardíopática, isquemia, dentre outras);

IV – pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada a grave, doença pulmonar obstrutiva crônica);

V – imunossuprimidos (considera-se pacientes receptores de transplante e de implante, lapus, portadores do vírus de HIV, indivíduos com câncer, entre outros);

VI – doenças renais crônicas em estágio avançado, Grau 3, 4 e 5;

VII – Diabetes Mellitus descompensada;

VIII – doença cromossômica com estado de fragilidade imunológica;

IX – Gestantes, Puérperas e Lactantes classificadas como de alto risco;

X – doença hepática em estágio avançado;

XI – aquelas pessoas que foram posas em isolamento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica do município, até a liberação por esse próprio Departamento.

§ 1º - Para fins comprobatórios dos itens do II ao X, é obrigatório apresentação de laudo médico na especialidade da patologia referida.

§ 2º - Ficam orientadas em seguirem isolamento social aquelas pessoas que detêm a partir de 60 (sessenta) anos, sendo que para servidores públicos deve observar o contido no Art. 12º.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 11º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, poderá ser multado e ter seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interditado.

Art. 12º. Os pacientes, bem como seus contactantes, notificados como suspeitos e/ou positivos para COVID 19, pela equipe de saúde, passarão a usar pulseira de identificação, que somente poderá ser retirada pela equipe de saúde autorizada. No caso de descumprimento das normas previstas, isolamento ou violação da pulseira ensejará na aplicação de penalidades conforme previsto na Lei nº 776/2021.

Art. 13º. No âmbito do Poder Executivo Municipal fica determinado o trabalho normal de todos os funcionários das secretarias e departamentos, dentro de suas respectivas cargas horárias, obedecendo efetivamente às medidas preventivas de distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras, higienização de mãos e do ambiente com água, sabão e álcool 70%, devendo os ambientes manter portas e janelas abertas sempre que possível para manter o ambiente arejado e ventilado.

§ 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho também dos servidores, que detêm idade a partir de 60 (sessenta) anos, exceto se comprovada alguma comorbidade que se enquadre no grupo de risco conforme disposto no art. 10, ou caso o setor de trabalho seja na linha de frente no enfrentamento ao Covid-19.

§ 2º - Os servidores em quarentena deverão realizar suas atividades através de trabalho remoto, sob determinação do Secretário ou Diretor de sua respectiva pasta.

Art. 14º. As aulas presenciais nas escolas públicas em âmbito municipal ficam suspensas no período de vigência deste Decreto, permanecendo através do modelo remoto, em acordo com o Protocolo de Biosegurança. Para as escolas de Âmbito Estadual fica recomendado seguir as determinações do Estado, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da SESA.

Art. 15º. Deverá ser considerada no âmbito dos outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, como medida não obrigatória, mas em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais. Da mesma forma a adequação dos ambientes de trabalho respeitando o distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 16º. Fica determinado o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º - Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, indústrias de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n. 03/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 17º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, suplantando os infratores na prática de eventuais crimes previstos na legislação penal, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas.

Parágrafo Único - Durante o período da zero hora do dia 16 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021, o estabelecimento que não cumprir as determinações constantes neste Decreto, será notificado e poderá ser interdito.

Art. 18º. Compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: As disposições previstas no caput deste artigo não afetam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 19º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, em especial, da Comissão de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento da Pandemia COVID-19, a seguir:

I - Adriel Uniaite;

II - Adeliel Sebastião da Silva

III - Fernando Pires

IV - Antonio Jose Cardoso

V – José Correia;

VI – Jozeane Pacheco;

VII – Valdeir Alves;

VIII – Clarice Zucconetti;

IX – Joseane Antunes Corpolato;

X – Adilson Stefanski;

XI – Rosângela Ferreira;

XII – Margaret Carmel;

XIII- Neusa Zorzetto;

XIV – Antonio Carlos Bonfim;

XV – Francisco dos Santos;

XVI – Odoraci da Luz

Parágrafo único: Os membros da comissão poderão atuar de forma conjunta ou separadamente visando ao cumprimento do presente decreto, inclusive podendo emitir notificação por escrito e/ou via telefone, registrar boletim de ocorrência e aplicar multa à pessoa ou responsável pelo não cumprimento das medidas preventivas orientadas.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.632.553/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.358-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir Portarias, Resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19, de acordo com as mediações do Grupo Técnico do COEM (Centro de Operações em Emergências Municipais de Marquinho – COVID-19)

Art. 21º. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 22º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

www.marquinho.pr.gov.br

ERRATA

Republicamos nesta edição (nº 3626):

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2021

que, por falha da diagramação, ficou de fora da edição anterior (nº 3616).

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, visando à aquisição de materiais de consumo diversos.

Data Abertura: 15/03/2021

Horário: 09h30min

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida no site www.camarapi.pr.gov.br e junto a Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua Palmeiras, 1254, centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (0xx46) 3532-1172.

Quedas do Iguaçu, 01 de março de 2021.

FRANCIELI DISNER
Pregoeira



Município de Pinhã
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2021- A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.

CONTRATADO: Contratada a empresa K. C. M. ZUCOLOTO – ME

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE "TUBOS DE CONCRETO E MEIO-FIOS PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, BUEIROS E GALERIAS PLUVIAIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA E VIAÇÃO**, conforme especificações constantes na tabela abaixo e com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) n.º 083/2019 - SRP e Ata de Registro de Preço nº 027/2020.**

VALOR: valor global de 634.929,80 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando compreendido de 26 de março de 2021 até 25 de março de 2022.

Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

Data: 24/03/2021.



Município de Pinhã
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2021- B

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.

CONTRATADO: Contratada a empresa PRADO E IASKIEWICZ ENGENHARIA CIVIL LTDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE "TUBOS DE CONCRETO E MEIO-FIOS PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, BUEIROS E GALERIAS PLUVIAIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA E VIAÇÃO**, conforme especificações constantes na tabela abaixo e com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) n.º 083/2019 - SRP e Ata de Registro de Preço nº 028/2020.**

VALOR: valor global de 208.600,00 (duzentos e oito mil, seiscentos reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando compreendido de 26 de março de 2021 até 25 de março de 2022.

Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

Data: 24/03/2021.



Município de Pinhã
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2021- C

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.

CONTRATADO: Contratada a empresa TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE "TUBOS DE CONCRETO E MEIO-FIOS PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, BUEIROS E GALERIAS PLUVIAIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA E VIAÇÃO**, conforme especificações constantes na tabela abaixo e com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) n.º 083/2019 - SRP e Ata de Registro de Preço nº 029/2020.**

VALOR: valor global de 269.994,00 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos noventa e nove reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando compreendido de 26 de março de 2021 até 25 de março de 2022.

Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

Data: 24/03/2021.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.275.981/0001-45
Rua Cidereiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

necessária a desinfecção do equipamento antes de utilizá-lo;

III - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

a) Recomenda-se ao praticante não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeezes. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração;

b) Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;

c) Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;

d) Reforço na limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento ou competição deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados;

e) Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos etc.) que não participem das competições;

f) Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;

g) Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões, retornando imediatamente às residências;

h) Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

IV - ADEQUAÇÃO DOS LOCAIS E FORMAS DE PRÁTICA

a) Manter portas e janelas constantemente abertas, e circulação de ar.

b) As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;

c) Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir 4m²/pessoa para prática. Assim, para atendimento de 10 pessoas, são necessários uma área de prática de no mínimo 40m²;

d) Recomenda-se um retorno gradativo às atividades, com treinos mais curtos nas primeiras semanas;

e) Não está permitido o uso de áreas de convivência do estabelecimento, seja de



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.275.981/0001-45
Rua Cidereiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

uso adulto ou espaço kids;

V - ADEQUAÇÕES PARA COMPETIÇÃO

a) Reuniões devem ser realizadas através de plataformas virtuais, de modo a evitar aglomerações;

b) Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;

c) Ampliar as áreas de inscrição, entrada de atletas, zonas de troca de equipamentos de modo a garantir o distanciamento dos praticantes;

d) A entrega de medalhas, se não puder ser evitada, deve ser organizada garantindo distanciamento de 2 metros, sem cumprimentos e tanto as pessoas que farão a entrega quanto os atletas devem estar com máscaras, e sem contato físico, com divulgação on line;

e) Está vedado a permanência no pré e pós jogo no locais de treinamento;

f) Os pagamentos, inscrições e conferências referentes às competições devem ser realizados online ou em locais distintos aos de competição, de modo a evitar aglomerações.

g) Salientamos que essas medidas protetivas a saúde dos praticantes são protocolos mínimos e que os respectivos estabelecimentos podem dar orientações em situações de maior especificidade da modalidade, bem como a adaptações de treinamento e competições não contempladas nesse documento, que apresenta as medidas básicas para recondução das atividades esportivas.

Art. 2º - Não está permitida a abertura de locais públicos como parques e praças por não ter mecanismos de controle de acesso e cobrança acerca do cumprimento das medidas;

Art. 3º Fica alterado de 15% para 25% a lotação máxima de público em templos religiosos, mantendo todas as demais medidas impostas no decreto 070/2021;

Art. 4º - FICA MANTIDO O TOQUE DE RECOLHER DAS 22H ÀS 05H;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor no dia 15/04/2021, e tem validade até a publicação de outro que lhe substitua;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 14 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL
Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL
Dados: 2021.04.15 11:34:54 -03'00'

Secretaria de Saúde distribuiu 319 mil medicamentos de kit ntubação

OS MEDICAMENTOS FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS 22 REGIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO

A Secretaria estadual de Saúde distribuiu nesta sexta-feira (16) seu maior lote de medicamentos que integram o chamado kit intubação, utilizado para atendimento a pacientes com quadros graves de Covid-19, desde do início da pandemia. Destinados a todas as Regionais de Saúde do Paraná, a remessa totaliza 319.050 ampolas de medicamentos, divididos entre bloqueadores neuromusculares, sedativos e analgésicos.

Parte foi adquirida pelo consórcio Paraná Saúde, que normalmente realiza a compra de medicamentos de atenção básica para 398 municípios do Estado. As aquisições do consórcio somam 110,5 mil unidades, sendo 69 mil de Midazolam e 41,5 mil de Fentanila. Esta foi a primeira compra de medicamentos do kit intubação pelo Paraná Saúde, e é destinada a pacientes de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), hospitais de pequeno porte e prontos-socorros municipais de 137 municípios que atuam no enfrentamento à Covid-19.

Além dos medicamentos adquiridos pelo consórcio, 208.550 unidades de sedativos, analgésicos, bloqueadores neuromusculares e drogas vasoativas serão destinadas aos 59 hospitais que integram o Plano de Contingência da Secretaria no combate à pandemia. São 180.615 adquiridos pela Secretaria estadual da Saúde e 27.935 unidades repassados pelo Ministério da Saúde por requisição administrativa.

As compras totalizam R\$ 1.801.291,84, sendo R\$ 1.441.254,95 investidos pela Secretaria estadual. “Os medicamentos que estão indo para os hospitais de contingência duram

aproximadamente quatro dias, junto dos estoques que eles já possuem. Estamos trabalhando para ter o máximo de tempo possível de consumo médio no estoque dos hospitais”, explicou Nestor Werner Junior, diretor-geral da pasta. “Já os medicamentos que estão indo para os municípios têm uma durabilidade maior, e devem durar em torno de 15 dias. Assim, a gente consegue equilibrar melhor”.

Vacinas

Os medicamentos foram distribuídos às 22 Regionais de Saúde do Estado juntamente das 363.340 doses do 13o lote de vacinas contra Covid-19 e de 292.800 doses de vacina contra Influenza.

Na vacina contra o coronavírus, a 13a remessa recebida pelo Ministério da Saúde é composta por 142.800 doses da CoronaVac, produzida pelo Instituto Butantan/Sinovac, e 225.250 doses da Covishield, produzida pela Universidade de Oxford/AstraZeneca/Fiocruz. São destinadas para a primeira dose de grupos de 60 a 69 anos e profissionais de forças de segurança, além de segundas doses para grupos já vacinados.

“Até recentemente, 77% dos óbitos no Paraná por conta da Covid-19 eram de cidadãos acima de 60 anos. Esse número já baixou para 73%. Hoje, nas nossas UTIs, 55% dos paranaenses internados têm mais de 60 anos. Esse número já foi de quase 80%. Parte disso já é resultado da vacinação. As pessoas podem ficar doentes, mas seus quadros não são mais tão graves devido à imunidade provocada pela vacina”, disse Beto Preto, secretário estadual de Saúde.



Serão destinados a todas as Regionais de Saúde do Paraná